



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 102 • São Paulo, quarta-feira, 6 de junho de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 63.449, DE 5 DE JUNHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor da Estância Turística de Avaré, do imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor da Estância Turística de Avaré, de um imóvel de sua propriedade, denominado "Floresta de Avaré I", localizado na Rua Pernambuco, s/nº, Horto Florestal, Bairro Braz I, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 18.046, cujo terreno mede 915.500,00m² (novecentos e quinze mil e quinhentos metros quadrados) e contém 1.054,00m² (um mil e cinquenta e quatro metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA nº 1.602/2017 (SG-556.054/18).

§ 1º - Ficam excluídos da presente permissão de uso, os imóveis abaixo, e suas áreas de entorno imediato:

1. a edificação nº 39.870 do cadastro SGI nº 18.046, e três barracões do entorno, que permanecerão sob gestão do Instituto Florestal, para funcionamento da sede administrativa da Seção Técnica de Avaré, como apoio a pesquisadores em trabalho nas unidades vinculadas à Seção Técnica de Avaré e para a guarda de veículos, equipamentos, ferramentas e acessórios pertencentes à Floresta de Avaré I;

2. as edificações nºs 14.094, 39.871 e 39.872, do cadastro SGI nº 18.046, com a finalidade de residência funcional, que permanecerão sob gestão do Instituto Florestal, para apoio ao manejo do patrimônio ambiental e científico abrigado pelas unidades da Seção Técnica de Avaré, enquanto os referidos servidores permanecerem na ativa.

§ 2º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à promoção de atividades de conservação e preservação do meio ambiente, ao lazer e práticas esportivas, educação ambiental, produção de mudas de espécies arbóreas e outras atividades sob gestão do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Beneditini Brusadin

Secretário do Meio Ambiente

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

### DECRETO Nº 63.450, DE 5 DE JUNHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do Município de Bauru, do imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do Município de Bauru, de um imóvel de sua propriedade, denominado "Estação Experimental de Bauru", localizado na Avenida Rodrigues Alves, nº 38-25, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 18.744, cujo terreno mede 572.300,00m² (quinhentos e setenta e dois mil e trezentos metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA 1.283/2017 (SG-328.961/17).

§ 1º - Ficam excluídos da presente permissão de uso, os imóveis abaixo, e suas áreas de entorno imediato:

1. a edificação nº 39.870 do cadastro SGI nº 18.744, com aproximadamente 289,00m² (duzentos e oitenta e nove metros quadrados), que permanecerá sob gestão do Instituto Florestal, para funcionamento da sede administrativa da Seção Técnica de Bauru;

2. as edificações nºs 41.633, 39.788, 39.889, 39.895, 39.894, 39.885 e as ocupações nºs 27.142 e 27.128, do cadastro SGI nº 18.744, com a finalidade de residência funcional, que permanecerão sob gestão do Instituto Florestal, para apoio ao manejo do patrimônio ambiental e científico abrigado pelas unidades da Seção Técnica de Bauru, enquanto os referidos servidores permanecerem na ativa;

3. a edificação 39.884, sob cessão de uso para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, para funcionamento da sede administrativa da Estação Ecológica de Bauru, conforme Decreto nº 59.417, de 12 de agosto de 2013;

4. o imóvel cadastrado no SGI sob nº 3.989, ocupado pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

§ 2º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades de uso público,

educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Beneditini Brusadin

Secretário do Meio Ambiente

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

### DECRETO Nº 63.451, DE 5 DE JUNHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do Município de Mogi Mirim, do imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do Município de Mogi Mirim, de um imóvel de sua propriedade, denominado "Estação Experimental de Mogi Mirim", localizado na Rua Sete de Setembro, nº 874, Bairro Aterrado, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 18.047, cujo terreno mede 1.456.500,00m² (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA 1.921/2017 (SG/617.142/18).

§ 1º - Ficam excluídos da presente permissão de uso, os imóveis abaixo, e suas áreas de entorno imediato:

1. a casa de madeira pré-fabricada de pinus (s/nº), com área de 88,00m² (oitenta e oito metros quadrados), destinada como escritório do Instituto Florestal, para apoio às atividades de pesquisa e manejo do patrimônio abrigado pela área;

2. as edificações nºs 25 e 29, em alvenaria, com a finalidade de residência funcional, que permanecerão sob gestão do Instituto Florestal, para apoio ao manejo do patrimônio ambiental e científico abrigado pelas unidades da Seção Técnica, enquanto os referidos servidores permanecerem na ativa;

3. a edificação nº 34, que funciona como marcenaria e depósito, para as atividades de apoio ao Instituto Florestal.

§ 2º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades de uso público, educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente, e um plano de gestão da área, que será submetido para ciência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Beneditini Brusadin

Secretário do Meio Ambiente

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

### DECRETO Nº 63.452, DE 5 DE JUNHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Piracicaba, do imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Piracicaba, de parte de um imóvel de sua propriedade, denominado "Estação Experimental de Tupi", localizado na Rodovia Luiz de Queiroz, km 149, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 18.713, cujo terreno mede 223.000,00m² (duzentos e vinte e três mil metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA 3.189/2017 (SG-617.135/18).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à visitação pública, bem como a promoção de atividades de recreação, lazer e educação ambiental, por meio do Comitê Gestor.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente, e um plano de gestão da área, que será submetido para ciência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Beneditini Brusadin

Secretário do Meio Ambiente

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

### DECRETO Nº 63.453, DE 5 DE JUNHO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Botucatu, do imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Botucatu, de um imóvel de sua propriedade, denominado "Floresta de Botucatu", localizado na Rua Carlos Guadanini, nº 1.718, Bairro Conjunto Residencial Jardim do Mirante, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 18.697, cujo terreno mede 338.000,00m² (trezentos e trinta e oito mil metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA nº 8.300/2015 (SG-166.486/17).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à promoção de atividades de conservação e preservação da natureza, educação ambiental, contemplação e pesquisas científicas, considerando a singularidade das fisionomias abrigadas pela área protegida.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Beneditini Brusadin

Secretário do Meio Ambiente

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

### DECRETO Nº 63.454, DE 5 DE JUNHO DE 2018

*Cria o Parque Estadual Águas da Prata e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reavaliação da Reserva Estadual Águas da Prata - REAP para sua adequação a uma das categorias de unidade de conservação da natureza previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, instituído pela Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando que a área, propriedade do Estado de São Paulo, possui atributos típicos de Parque Estadual, uma vez que atende às finalidades culturais, de preservação dos recursos naturais, de excepcional beleza, de impulso ao turismo, da recreação e da educação ambiental;

Considerando que esta área abriga remanescentes em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica (Lei federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006), com amostras de Jequitibás, Perobas, Palmito Jussara e outras espécies em extinção, de grande valor científico, cultural e paisagístico;

Considerando que a fauna ali encontra condições ideais de vida silvestre, constituindo-se área notável na conservação da biodiversidade;

Considerando a existência de fontes de águas minerais com características radioativas, que lhes confere o uso medicinal; e

Considerando a completa integração da Reserva Estadual Águas da Prata - REAP com os atrativos da Estância Hidromineral de Águas da Prata, consistindo em um dos principais atrativos turísticos do Município, com valor cultural inigualável para sua população,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual Águas da Prata em parte da área da Reserva Estadual de Águas da Prata desapropriada pelo Decreto nº 21.610, de 4 de agosto de 1952, e em áreas da Fazenda do Estado descritas nos processos FF nº 1733/2014 e PGE nº 11038/1952.

Parágrafo único - O Parque abrangerá uma área de 50,43 hectares, na Estância Hidromineral de Águas da Prata, delimitada conforme o memorial descritivo constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Cabe à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, entidade vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, a gestão e a administração do Parque Estadual Águas da Prata.

Artigo 3º - A delimitação da zona de amortecimento da unidade e sua respectiva normatização serão estabelecidas quando da aprovação do Plano de Manejo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Beneditini Brusadin

Secretário do Meio Ambiente

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

#### ANEXO

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 63.454, de 5 de junho de 2018

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: - Bosque Estadual  
Proprietário: - Fazenda do Estado de São Paulo  
Município: - Águas da Prata/SP  
Comarca: - São João da Boa Vista/SP  
Matrícula: - Nº 6.484  
Transcrição: - Nº 47.615  
Área: - 504.292,00 m² ou 50,4292 hectares

O imóvel tem início no ponto "1", localizado na ponte da Rua Tonico Vilela, margem direita do Ribeirão do Quartel, conforme assinalado em planta anexa; daí, segue margeando o ribeirão a jusante, com azimute de 249º00'56" e distância de 41,435m até o ponto "2"; daí deixa o ribeirão e segue atravessando a Avenida Washington Luiz até o outro lado da avenida com azimute de 278º42'59" e distância de 43,186m até o ponto "3"; daí, deixa a avenida e segue com azimute de 278º42'59" e distância de 41,244m até o ponto "4"; daí segue com azimute de 277º11'43" e distância de 34,217m até o ponto "5"; daí segue com azimute de 275º20'24" e distância de 138,256m até o ponto "6"; daí segue com azimute de 266º34'52" e distância de 88,000m até o ponto "7", confrontando do ponto "3" ao ponto "7" com terras do Município de Águas da Prata; daí segue com azimute de 356º34'49" e distância de 164,533m até o ponto "8", confrontando com o Sítio Prata, de propriedade de José Pessanha; daí segue com azimute de 047º08'01" e distância de 193,072m até o ponto "9"; daí segue com azimute de 038º12'52" e distância de 223,583m até o ponto "10"; daí segue com azimute de 010º31'03" e distância de 255,749m até o ponto "11"; daí segue com azimute de 096º01'42" e distância de 73,880m até o ponto "12"; daí segue com azimute de 035º24'23" e distância de 32,975m até o ponto "13"; daí segue com azimute de 044º09'29" e distância de 59,693m até o ponto "14", confrontando do ponto "8" ao ponto "14" com a Fazenda Prata, de propriedade de Alexandre Vasconcelos Dias; daí segue com azimute de 116º20'58" e distância de 46,180m até o ponto "15"; daí segue com azimute de 103º08'13" e distância de 12,044m até o ponto "16"; daí segue com azimute de 081º26'49" e distância de 66,021m até o ponto "17"; daí segue com azimute de 093º57'59" e distância de 44,481m até o ponto "18"; daí segue com azimute de 089º43'06" e distância de 32,394m até o ponto "19"; daí segue com azimute de 148º22'11" e distância de 394,938m até o ponto "20"; daí segue com azimute de 257º37'51" e distância de 89,138m até o ponto "21"; daí segue com azimute de 148º36'31" e distância de 197,429m até o ponto "22"; daí segue com azimute de 151º58'22" e distância de 119,278m até o ponto "23"; daí segue com azimute de 124º40'03" e distância de 176,100m até o ponto "24"; daí segue com azimute de 124º03'55" e distância de 87,702m até o ponto "25"; daí segue com azimute de 182º22'46" e distância de 125,092m até o ponto "26", localizado na margem direita do já citado ribeirão, confrontando do ponto "14" ao ponto "26" com a Fazenda Califórnia, de propriedade de Carlos Eduardo Guedes; daí segue margeando o ribeirão a jusante com azimute de 273º50'14" e distância de 36,541m até o ponto "27"; daí segue com azimute de 292º00'41" e distância de 60,525m até o ponto "28"; daí segue com azimute de 297º03'02" e distância de 25,203m até o ponto "29"; daí segue com azimute de 310º45'49" e distância de 27,428m até o ponto "30"; daí segue com azimute de 320º11'40" e distância de 14,920m até o ponto "31"; daí segue com azimute de 317º16'21" e distância de 42,582m até o ponto "32"; daí segue com azimute de 310º53'16" e distância de 25,900m até o ponto "33"; daí segue com azimute de 303º12'24" e distância de 15,696m até o ponto "34"; daí segue com azimute de 293º17'24" e distância de 39,255m até o ponto "35"; daí segue com azimute de 284º19'26" e distância de 109,783m até o ponto "36"; daí segue com azimute de 292º09'36" e distância de 25,807m até o ponto "37"; daí segue com azimute de 289º29'48" e distância de 48,998m até o ponto "38"; daí segue com azimute de 285º29'23" e distância de 41,765m até o ponto "39"; daí segue com azimute de 283º10'10" e distância de 31,744m até o ponto "40"; daí segue com azimute de 278º39'09" e distância de 22,221m até o ponto "41"; daí segue com azimute de 272º07'17" e distância de 25,806m até o ponto "42"; daí segue com azimute de 263º24'44" e distância de 48,657m até o ponto "43"; daí segue com azimute de 266º45'01" e distância de 52,632m até o ponto "44"; daí segue com azimute de 243º17'28" e distância de 46,482m até o ponto "45"; daí segue com azimute de 234º54'55" e distância de 45,539m até o ponto "46"; daí segue com azimute de 228º27'03" e distância de 50,252m até o ponto "1", início da presente descrição.

### DECRETO Nº 63.455, DE 5 DE JUNHO DE 2018

*Cria a Floresta Estadual do Noroeste Paulista, nos Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, 191 da Constituição Estadual e na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Floresta Estadual do Noroeste Paulista, unidade de conservação da natureza, localizada nos Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, com área total



de 379,935ha (trezentos e setenta e nove hectares, noventa e três ares e cinquenta centiares).

Parágrafo único - A área da Floresta Estadual do Noroeste Paulista, de propriedade do Estado de São Paulo, está definida no memorial descritivo anexo, que é parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - A Floresta Estadual do Noroeste Paulista ficará sob administração da Secretaria do Meio Ambiente, por meio do Instituto Florestal, tendo como objetivos:

I – o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas;

II – o desenvolvimento de pesquisas científicas de produção e manejo com espécies florestais nativas, proporcionando a geração de modelos de recuperação ambiental de áreas alteradas;

III – a promoção de difusão e de transferência tecnológica, buscando intercâmbio técnico-científico;

IV – a visitação pública com desenvolvimento de atividades de educação ambiental, lazer, esporte e cultura;

V – a recuperação ambiental de sua área, com plantio de espécies nativas, ampliando o contínuo ecológico constituído pela Estação Ecológica do Noroeste Paulista e proporcionando o incremento de sua qualidade e proteção.

Artigo 3º - A zona de amortecimento será definida no plano de manejo, cuja elaboração ficará a cargo do Instituto Florestal, órgão da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º - Quando da elaboração do plano de manejo e definição da zona de amortecimento da Floresta Estadual do Noroeste Paulista, visando à compatibilização da proteção ambiental com o desenvolvimento econômico de seu entorno, serão consideradas:

1. a existência do Distrito Industrial Dr. Ulisses da Silveira Guimarães e do Distrito Industrial Waldemar Verdi, nas proximidades da unidade de conservação;

2. as disposições do Decreto nº 53.969, de 23 de janeiro de 2009.

§ 2º - O plano de manejo deverá contemplar medidas visando à prevenção de danos e mitigação de possíveis impactos que possam ser causados à unidade de conservação, em função das atividades e usos existentes ou previstos para seu entorno.

§ 3º - Os estudos para elaboração do plano de manejo observarão as diretrizes estabelecidas nos planos diretores dos Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol.

Artigo 4º - O Anexo II do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, passa a vigorar acrescido do item 41 com a seguinte redação:

“41 – Floresta Estadual do Noroeste Paulista”.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Maurício Benedini Brusadim*

Secretário do Meio Ambiente

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

ANEXO

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 63.455, de 5 de junho de 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

Floresta Estadual (FE) do Noroeste Paulista

Municípios: São José do Rio Preto-SP e Mirassol-SP

Área da FE: 379,9350 ha

Totalizando 379,9350 ha (trezentos e setenta e nove hectares, noventa e três ares e cinquenta centiares), a Floresta Estadual do Noroeste Paulista ocupa áreas em dois municípios, São José do Rio Preto e Mirassol.

Em relação à área da Floresta Estadual do Noroeste Paulista localizada no município de São José do Rio Preto, com área de 131,8000 ha (cento e trinta e um hectares e oitenta ares), como parte da matrícula 61.822 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AVH-P-0309, de coordenadas Lat: 20º49'53,595" S e Lon: 49º26'33,970" W; situado na margem direita do Córrego do Morais; deste segue confrontando com Matrícula 61.822 (Parte 02 da Gleba D) do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto – Fazenda do Estado de São Paulo, com seguintes azimutes e distâncias: 100º33' e de 96,62m até o vértice AVH-M-0332, de coordenadas Lat: 20º49'54,171" S e Lon: 49º26'30,685" W; 88º26' e de 160,02m até o vértice AVH-M-0328, de coordenadas Lat: 20º49'54,029" S e Lon: 49º26'25,153" W; 83º10' e de 139,67m até o vértice AVH-M-0327, de coordenadas Lat: 20º49'53,489" S e Lon: 49º26'20,357" W; 96º08' e de 22,13m até o vértice AVH-M-0331, de coordenadas Lat: 20º49'53,566" S e Lon: 49º26'19,596" W; 115º05' e de 59,32m até o vértice AVH-M-0326, de coordenadas Lat: 20º49'54,384" S e Lon: 49º26'17,738" W; 207º11' e de 49,30m até o vértice AVH-M-0325, de coordenadas Lat: 20º49'55,810" S e Lon: 49º26'18,517" W; 168º07' e de 25,43m até o vértice AVH-M-0324, de coordenadas Lat: 20º49'56,619" S e Lon: 49º26'18,336" W; 116º35' e de 67,48m até o vértice AVH-M-0323, de coordenadas Lat: 20º49'57,601" S e Lon: 49º26'16,249" W; 207º10' e de 49,13m até o vértice AVH-M-0322, de coordenadas Lat: 20º49'59,022" S e Lon: 49º26'17,025" W; 117º04' e de 140,86m até o vértice AVH-M-0321, de coordenadas Lat: 20º50'01,106" S e Lon: 49º26'12,687" W; 27º15' e de 65,33m até o vértice AVH-M-0320, de coordenadas Lat: 20º49'59,218" S e Lon: 49º26'11,652" W; 108º27' e de 214,39m até o vértice AVH-M-0319, de coordenadas Lat: 20º50'01,425" S e Lon: 49º26'04,619" W; 18º39' e de 41,20m até o vértice AVH-M-0318, de coordenadas Lat: 20º50'00,156" S e Lon: 49º26'04,163" W; 107º06' e de 261,78m até o vértice ATB-M-0175, de coordenadas Lat: 20º50'02,659" S e Lon: 49º25'55,510" W; 157º54' e de 385,75m até o vértice ATB-M-0176, de coordenadas Lat: 20º50'14,280" S e Lon: 49º25'50,492" W; 158º11' e de 131,83m até o vértice ATB-M-0177, de coordenadas Lat: 20º50'18,259" S e Lon: 49º25'48,798" W; deste segue confrontando com Matrícula 126.566 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto - Parque Tecnológico "Orlando José Bolgone", com seguintes azimutes e distâncias: 158º04' e de 5,08m até o vértice AVH-V-0446, de coordenadas Lat: 20º50'18,412" S e Lon: 49º25'48,732" W; 158º07' e de 18,40m até o vértice AVH-V-0447, de coordenadas Lat: 20º50'18,968" S e Lon: 49º25'48,495" W; 158º07' e de 49,73m até o vértice ATB-M-0178, de coordenadas Lat: 20º50'20,468" S e Lon: 49º25'47,854" W; 175º23' e de 46,05m até o vértice ATB-M-0179, de coordenadas Lat: 20º50'21,960" S e Lon: 49º25'47,726" W; 177º11' e de 40,51m até o vértice ATB-M-0180, de coordenadas Lat: 20º50'23,276" S e Lon: 49º25'47,658" W; 174º49' e de 84,20m até o vértice ATB-M-0181, de coordenadas Lat: 20º50'26,002" S e Lon: 49º25'47,395" W; 173º26' e de 40,13m até o vértice ATB-M-0182, de coordenadas Lat: 20º50'27,298" S e Lon: 49º25'47,236" W; 179º11' e de 41,20m até o vértice ATB-M-0183, de coordenadas Lat: 20º50'28,638" S e Lon: 49º25'47,216" W; 176º56' e de 38,64m até o vértice ATB-M-0184, de coordenadas Lat: 20º50'29,892" S e Lon: 49º25'47,145" W; 166º35' e de 41,13m até o vértice ATB-M-0185, de coordenadas Lat: 20º50'31,193" S e Lon: 49º25'46,815" W; 151º06' e de 39,32m até o vértice ATB-M-0186, de coordenadas Lat: 20º50'32,312" S e Lon: 49º25'46,158" W; 148º42' e de 40,26m até o vértice ATB-M-0187, de coordenadas Lat: 20º50'33,431" S e Lon: 49º25'45,434" W; 153º42' e de 408,94m até o vértice ATB-M-0188, de coordenadas Lat: 20º50'45,352" S e Lon: 49º25'39,171" W; deste segue confron-

tando com área da Estação Ecológica do Noroeste Paulista; com seguintes azimutes e distâncias: 232º48' e de 280,10m até o vértice P-0001, de coordenadas Lat: 20º50'50,858" S e Lon: 49º25'46,888" W; 273º39' e de 330,26m até o vértice P-0002, de coordenadas Lat: 20º50'50,174" S e Lon: 49º25'58,288" W; 327º55' e de 123,66m até o vértice P-0003, de coordenadas Lat: 20º50'46,767" S e Lon: 49º26'00,559" W; 241º57' e de 220,02m até o vértice P-0022, de coordenadas Lat: 20º50'50,130" S e Lon: 49º26'07,276" W; 4º17' e de 320,02m até o vértice P-0005, de coordenadas Lat: 20º50'39,754" S e Lon: 49º26'06,448" W; 50º28' e de 80,03m até o vértice P-0006, de coordenadas Lat: 20º50'38,098" S e Lon: 49º26'04,313" W; 89º01' e de 260,01m até o vértice P-0007, de coordenadas Lat: 20º50'37,955" S e Lon: 49º25'55,321" W; 67º41' e de 180,04m até o vértice P-0008, de coordenadas Lat: 20º50'35,733" S e Lon: 49º25'49,560" W; 346º52' e de 60,00m até o vértice P-0009, de coordenadas Lat: 20º50'33,833" S e Lon: 49º25'50,031" W; 265º09' e de 104,98m até o vértice P-0010, de coordenadas Lat: 20º50'34,121" S e Lon: 49º25'53,649" W; 273º39' e de 194,60m até o vértice P-0011, de coordenadas Lat: 20º50'33,718" S e Lon: 49º26'00,366" W; 286º49' e de 439,48m até o vértice P-0012, de coordenadas Lat: 20º50'29,583" S e Lon: 49º26'14,916" W; 319º18' e de 55,29m até o vértice P-0013, de coordenadas Lat: 20º50'28,220" S e Lon: 49º26'16,163" W; 13º38' e de 45,00m até o vértice P-0014, de coordenadas Lat: 20º50'26,798" S e Lon: 49º26'15,796" W; 50º18' e de 48,40m até o vértice P-0015, de coordenadas Lat: 20º50'25,793" S e Lon: 49º26'14,508" W; 1º28' e de 62,76m até o vértice P-0016, de coordenadas Lat: 20º50'23,753" S e Lon: 49º26'14,452" W; 259º02' e de 55,48m até o vértice P-0017, de coordenadas Lat: 20º50'24,096" S e Lon: 49º26'16,336" W; 315º15' e de 71,14m até o vértice P-0018, de coordenadas Lat: 20º50'22,453" S e Lon: 49º26'18,068" W; 352º58' e de 118,47m até o vértice P-0019, de coordenadas Lat: 20º50'18,630" S e Lon: 49º26'18,569" W; 337º33' e de 81,86m até o vértice P-0020, de coordenadas Lat: 20º50'16,170" S e Lon: 49º26'19,650" W; 87º00' e de 54,11m até o vértice P-0021, de coordenadas Lat: 20º50'16,078" S e Lon: 49º26'17,781" W; 42º05' e de 130,67m até o vértice P-0022, de coordenadas Lat: 20º50'12,925" S e Lon: 49º26'14,752" W; 57º47' e de 79,69m até o vértice P-0023, de coordenadas Lat: 20º50'11,544" S e Lon: 49º26'12,420" W; 305º01' e de 23,09m até o vértice P-0024, de coordenadas Lat: 20º50'11,113" S e Lon: 49º26'13,074" W; 245º44' e de 214,37m até o vértice P-0025, de coordenadas Lat: 20º50'13,976" S e Lon: 49º26'19,834" W; 235º00' e de 245,08m até o vértice AVH-V-0455, de coordenadas Lat: 20º50'49,797" S e Lon: 49º26'13,360" W; situado na margem direita do Córrego do Morais; deste segue pela margem especificada do referido córrego a jusante confrontando com Transcrição 139 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto – Fazenda do Estado de São Paulo; com seguintes azimutes e distâncias: 339º55' e de 62,32m até o vértice AVH-V-0452, de coordenadas Lat: 20º50'56,221" S e Lon: 49º26'09,297" W; 332º44' e de 63,43m até o vértice AVH-V-0453, de coordenadas Lat: 20º50'54,388" S e Lon: 49º26'10,302" W; 338º36' e de 84,53m até o vértice AVH-V-0454, de coordenadas Lat: 20º50'51,829" S e Lon: 49º26'11,368" W; 317º20' e de 84,98m até o vértice AVH-V-0455, de coordenadas Lat: 20º50'49,797" S e Lon: 49º26'13,360" W; 332º40' e de 116,17m até o vértice AVH-V-0456, de coordenadas Lat: 20º50'46,441" S e Lon: 49º26'15,205" W; 346º42' e de 103,30m até o vértice AVH-V-0457, de coordenadas Lat: 20º50'43,173" S e Lon: 49º26'16,027" W; 334º53' e de 141,81m até o vértice AVH-V-0458, de coordenadas Lat: 20º50'38,998" S e Lon: 49º26'18,108" W; 342º21' e de 216,23m até o vértice ATB-P-0451, de coordenadas Lat: 20º50'32,298" S e Lon: 49º26'20,375" W; 344º29' e de 126,58m até o vértice ATB-P-0452, de coordenadas Lat: 20º50'28,332" S e Lon: 49º26'21,546" W; 334º31' e de 21,26m até o vértice AVH-V-0459, de coordenadas Lat: 20º50'27,708" S e Lon: 49º26'21,862" W; situado na margem direita do Córrego do Morais; deste segue pela margem especificada do referido córrego a jusante confrontando com Transcrição 7.202 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto – Fazenda do Estado de São Paulo; com seguintes azimutes e distâncias: 334º30' e de 129,50m até o vértice ATB-P-0453, de coordenadas Lat: 20º50'23,908" S e Lon: 49º26'23,789" W; 330º45' e de 124,67m até o vértice ATB-P-0454, de coordenadas Lat: 20º50'20,370" S e Lon: 49º26'25,895" W; 335º32' e de 61,63m até o vértice ATB-P-0455, de coordenadas Lat: 20º50'18,547" S e Lon: 49º26'26,778" W; 342º40' e de 265,04m até o vértice ATB-P-0456, de coordenadas Lat: 20º50'10,320" S e Lon: 49º26'29,508" W; 339º41' e de 71,46m até o vértice AVH-V-0460, de coordenadas Lat: 20º50'08,141" S e Lon: 49º26'30,365" W; situado na margem direita do Córrego do Morais; deste segue pela margem especificada do referido córrego a jusante confrontando com Transcrição 24.128 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto – Fazenda do Estado de São Paulo; com seguintes azimutes e distâncias: 339º41' e de 81,13m até o vértice ATB-P-0457, de coordenadas Lat: 20º50'05,667" S e Lon: 49º26'31,339" W; 306º56' e de 93,44m até o vértice ATB-P-0458, de coordenadas Lat: 20º50'03,841" S e Lon: 49º26'33,922" W; 8º43' e de 198,51m até o vértice ATB-P-0459, de coordenadas Lat: 20º49'57,462" S e Lon: 49º26'32,879" W; 345º08' e de 123,03m até o vértice AVH-P-0309, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Em relação à área da Floresta Estadual do Noroeste Paulista localizada no município de Mirassol, com área de 248,1350 ha (duzentos e quarenta e oito hectares, treze ares e cinquenta centiares), denominada Gleba Mirassol, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AVH-P-0309, de coordenadas Lat: 20º49'53,595" S e Lon: 49º26'33,970" W; situado na margem direita do Córrego do Morais; deste segue pela margem especificada do referido córrego a jusante confrontando com Matrícula 61.822 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto – Fazenda do Estado de São Paulo; com seguintes azimutes e distâncias: 165º08' e de 123,03m até o vértice ATB-P-0459, de coordenadas Lat: 20º49'57,462" S e Lon: 49º26'32,879" W; 188º43' e de 198,51m até o vértice ATB-P-0458, de coordenadas Lat: 20º50'03,841" S e Lon: 49º26'33,922" W; 126º56' e de 93,44m até o vértice ATB-P-0457, de coordenadas Lat: 20º50'05,667" S e Lon: 49º26'31,339" W; 159º41' e de 81,13m até o vértice AVH-V-0460, de coordenadas Lat: 20º50'08,141" S e Lon: 49º26'30,365" W; 159º41' e de 71,46m até o vértice ATB-P-0456, de coordenadas Lat: 20º50'10,320" S e Lon: 49º26'29,508" W; 162º40' e de 265,04m até o vértice ATB-P-0455, de coordenadas Lat: 20º50'18,547" S e Lon: 49º26'26,778" W; 155º32' e de 61,63m até o vértice ATB-P-0454, de coordenadas Lat: 20º50'20,370" S e Lon: 49º26'25,895" W; 150º45' e de 124,67m até o vértice ATB-P-0453, de coordenadas Lat: 20º50'23,908" S e Lon: 49º26'23,789" W; 154º30' e de 129,50m até o vértice AVH-V-0459, de coordenadas Lat: 20º50'27,708" S e Lon: 49º26'21,862" W; 154º31' e de 21,26m até o vértice ATB-P-0452, de coordenadas Lat: 20º50'28,332" S e Lon: 49º26'21,546" W; 164º29' e de 126,58m até o vértice ATB-P-0451, de coordenadas Lat: 20º50'32,298" S e Lon: 49º26'20,375" W; deste segue confrontando com Estação Ecológica do Noroeste Paulista; com seguintes azimutes e distâncias: 251º29' e de 106,61m até o vértice M-0001, de coordenadas Lat: 20º50'33,398" S e Lon: 49º26'23,872" W; 162º32' e de 122,48m até o vértice M-0002, de coordenadas Lat: 20º50'37,197" S e Lon: 49º26'22,601" W; 238º14' e de 149,55m até o vértice M-0003, de coordenadas Lat: 20º50'39,757" S e Lon: 49º26'26,999" W; 155º23' e de 48,04m até o vértice M-0004, de coordenadas Lat: 20º50'41,177" S e Lon: 49º26'26,307" W; 70º26' e de 88,36m até o vértice M-0005, de coordenadas Lat: 20º50'40,215" S e Lon: 49º26'23,427" W; 151º14' e de 184,08m até o vértice M-0006,

de coordenadas Lat: 20º50'45,462" S e Lon: 49º26'20,363" W; 232º50' e de 41,65m até o vértice M-0007, de coordenadas Lat: 20º50'46,280" S e Lon: 49º26'21,511" W; 205º20' e de 223,26m até o vértice M-0008, de coordenadas Lat: 20º50'52,841" S e Lon: 49º26'24,816" W; 220º15' e de 103,12m até o vértice M-0009, de coordenadas Lat: 20º50'55,400" S e Lon: 49º26'27,121" W; 171º50' e de 319,32m até o vértice M-0010, de coordenadas Lat: 20º51'05,678" S e Lon: 49º26'25,555" W; 52º09' e de 110,30m até o vértice M-0011, de coordenadas Lat: 20º51'03,478" S e Lon: 49º26'22,542" W; 152º55' e de 357,70m até o vértice M-0012, de coordenadas Lat: 20º51'13,834" S e Lon: 49º26'16,910" W; 67º41' e de 305,14m até o vértice M-0013, de coordenadas Lat: 20º51'10,067" S e Lon: 49º26'07,145" W; 145º27' e de 135,94m até o vértice M-0021, de coordenadas Lat: 20º51'13,708" S e Lon: 49º26'04,479" W; deste segue confrontando com Irmãos Scarpassa, com seguintes azimutes e distâncias: 217º03' e de 1.255,30m até o vértice M-0022, de coordenadas Lat: 20º51'46,281" S e Lon: 49º26'30,647" W; deste segue confrontando com Fundação CASA, com seguintes azimutes e distâncias: 304º41' e de 83,88m até o vértice M-0023, de coordenadas Lat: 20º51'44,729" S e Lon: 49º26'33,033" W; 219º20' e de 90,11m até o vértice M-0024, de coordenadas Lat: 20º51'46,995" S e Lon: 49º26'35,009" W; deste segue confrontando com Batista Carmel Martins, com seguintes azimutes e distâncias: 328º35' e de 100,46m até o vértice M-0025, de coordenadas Lat: 20º51'44,207" S e Lon: 49º26'36,820" W; 340º44' e de 196,01m até o vértice M-0026, de coordenadas Lat: 20º51'38,190" S e Lon: 49º26'39,056" W; 339º50' e de 221,78m até o vértice M-0027, de coordenadas Lat: 20º51'31,420" S e Lon: 49º26'41,699" W; 337º59' e de 56,92m até o vértice M-0028, de coordenadas Lat: 20º51'29,704" S e Lon: 49º26'42,437" W; deste segue confrontando com Valter Edson Lazaro, com seguintes azimutes e distâncias: 332º59' e de 187,83m até o vértice M-0029, de coordenadas Lat: 20º51'24,263" S e Lon: 49º26'45,388" W; 337º09' e de 227,50m até o vértice M-0030, de coordenadas Lat: 20º51'17,446" S e Lon: 49º26'48,443" W; deste segue confrontando com Estrada de Acesso Particular, com seguintes azimutes e distâncias: 309º53' e de 253,26m até o vértice M-0031, de coordenadas Lat: 20º51'12,164" S e Lon: 49º26'55,164" W; 317º12' e de 113,28m até o vértice M-0032, de coordenadas Lat: 20º51'09,461" S e Lon: 49º26'57,826" W; 312º52' e de 106,84m até o vértice M-0033, de coordenadas Lat: 20º51'07,097" S e Lon: 49º27'00,534" W; 328º26' e de 117,07m até o vértice M-0034, de coordenadas Lat: 20º51'03,853" S e Lon: 49º27'02,653" W; 338º50' e de 90,59m até o vértice M-0035, de coordenadas Lat: 20º51'01,106" S e Lon: 49º27'03,784" W; 348º29' e de 203,48m até o vértice M-0036, de coordenadas Lat: 20º50'54,623" S e Lon: 49º27'05,189" W; 6º53' e de 184,29m até o vértice M-0037, de coordenadas Lat: 20º50'48,674" S e Lon: 49º27'04,425" W; 23º31' e de 57,22m até o vértice M-0038, de coordenadas Lat: 20º50'46,968" S e Lon: 49º27'03,635" W; 342º39' e de 81,29m até o vértice M-0039, de coordenadas Lat: 20º50'44,445" S e Lon: 49º27'04,473" W; deste segue confrontando com Carlos Fernando Cassia Martins, com seguintes azimutes e distâncias: 49º53' e de 117,08m até o vértice M-0040, de coordenadas Lat: 20º50'41,992" S e Lon: 49º27'01,376" W; deste segue confrontando com Estação Ecológica do Noroeste Paulista; com seguintes azimutes e distâncias: 52º29' e de 396,87m até o vértice M-0041, de coordenadas Lat: 20º50'34,134" S e Lon: 49º26'50,487" W; 134º40' e de 206,63m até o vértice M-0042, de coordenadas Lat: 20º50'38,858" S e Lon: 49º26'45,405" W; 120º40' e de 42,79m até o vértice M-0043, de coordenadas Lat: 20º50'39,568" S e Lon: 49º26'44,132" W; 20º05' e de 163,61m até o vértice M-0044, de coordenadas Lat: 20º50'34,572" S e Lon: 49º26'42,188" W; 6º31' e de 163,55m até o vértice M-0045, de coordenadas Lat: 20º50'29,814" S e Lon: 49º26'39,661" W; 35º21' e de 94,43m até o vértice M-0046, de coordenadas Lat: 20º50'27,310" S e Lon: 49º26'37,771" W; 49º52' e de 157,29m até o vértice M-0047, de coordenadas Lat: 20º50'24,014" S e Lon: 49º26'33,611" W; 70º33' e de 129,96m até o vértice M-0048, de coordenadas Lat: 20º50'22,608" S e Lon: 49º26'29,372" W; 347º13' e de 190,35m até o vértice M-0049, de coordenadas Lat: 20º50'16,572" S e Lon: 49º26'30,828" W; 335º07' e de 104,11m até o vértice M-0050, de coordenadas Lat: 20º50'13,501" S e Lon: 49º26'32,343" W; 243º26' e de 50,29m até o vértice M-0051, de coordenadas Lat: 20º50'14,232" S e Lon: 49º26'33,899" W; 339º46' e de 127,50m até o vértice M-0052, de coordenadas Lat: 20º50'10,342" S e Lon: 49º26'35,424" W; 303º50' e de 222,53m até o vértice M-0053, de coordenadas Lat: 20º50'06,313" S e Lon: 49º26'41,817" W; 359º05' e de 41,59m até o vértice M-0054, de coordenadas Lat: 20º50'04,961" S e Lon: 49º26'41,840" W; 313º57' e de 35,58m até o vértice M-0055, de coordenadas Lat: 20º50'04,158" S e Lon: 49º26'42,726" W; 257º05' e de 84,51m até o vértice M-0056, de coordenadas Lat: 20º50'04,772" S e Lon: 49º26'4